



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO  
HOMMA PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF 57.660.538/0001-40**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 27 dias do mês de maio de 2025, às 10 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **HOMMA PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

**PRESENÇA:** Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

**MESA:** Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(1)** a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) nas Definições:** **a)** inclusão das definições de “Amortização”, “Contratos de Distribuição”, “Suplementos”, “Suplementos das Cotas Seniores”, e “Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior”; **b)** exclusão da definição de “Chamada de Capital”; **c)** alteração das definições de “Data de Pagamento” e “Resgate”; **1.2) na Parte Geral:** **a)** inclusão do inciso xii no item 2.5, quanto às obrigações do gestor; **b)** alteração do item 5.6.1, relativo à Assembleia Geral de Cotistas; **c)** alteração do item 7.6, quanto às comunicações; **1.3) no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo (“Anexo I”):** **a)** modificação do regime da classe única de cotas para “fechado”, alterando o item 1.1; **b)** modificação da política de investimentos, alterando os itens 2.1 e 2.8, bem como adicionando a alínea “f” no item 2.10.3; **c)** alteração dos critérios de elegibilidade, incluindo os incisos iv a ix no item 3.1, bem como adicionando o subitem 3.1.1; **d)** alteração do capítulo referente às subclasses de cotas e subordinação, especialmente para alterar os itens 4.1, 4.3, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.8.1, “a” e “e”, 4.8.3, 4.9, “a”, 4.10 e 4.15, além da exclusão dos subitens 4.8.9, 4.8.10, 4.8.11, 4.12.8, 4.12.9 e 4.12.10; **e)** reformulação completa do capítulo V, passando a ser nomeado “CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS”; **f)** reformulação integral do capítulo VI, passando a ser nomeado “CAPÍTULO VI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS”; **g)** reformulação do inteiro teor do capítulo VII, quanto à negociação das cotas; **h)** inclusão da alínea “a” no inciso i do item 8.1, com a renumeração das alíneas seguintes; **i)** modificação das taxas, com a alteração do item 1.5 e inclusão do item 1.6, com a renumeração dos itens seguintes; **j)** inclusão de encargo da classe, incluindo o inciso iii no item 11.1; **k)** modificação da ordem de alocação dos recursos, alterando os incisos ii a v e incluindo o inciso vi no item 12.1; **l)** exclusão do inciso v, com a renumeração dos incisos seguintes, do item 14.2, quanto à Assembleia Especial de Cotistas; **m)** inclusão do inciso v no item 15.1 e do subitem 15.1.1, além da alteração do item 15.2, relativos aos eventos de avaliação; **n)** alteração do inciso iii do subitem 16.2.3, bem como do item 16.4, quanto à liquidação da classe; **o)** modificação dos fatores de risco, alterando os itens 17.1.4, 17.1.8, 17.1.10 e 17.1.13, bem como excluindo os itens 17.1.26, 17.1.27 e 17.1.28, com a consequente renumeração dos itens seguintes; **1.3)** inclusão do Anexo III ao Regulamento, quanto aos Modelos de Suplemento; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme



## H Σ M Σ R A

versão constante no Anexo I à presente Ata; **(3)** a emissão da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe Única do Fundo; e **(4)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

**(1)** A alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

**1.1) nas Definições:**

**a)** inclusão das definições de “Amortização”, “Contratos de Distribuição”, “Suplementos”, “Suplementos das Cotas Seniores”, e “Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior”, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Amortização”

*significa a amortização das Cotas a ser realizada em cada Data de Pagamento, observado o cronograma constante dos Suplementos, bem como eventual carência neles descrita, ou mediante autorizado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, com a aprovação de 100% (cem por cento) dos cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior.”*

“Contratos de Distribuição”

*significa os contratos de colocação de Cotas a ser celebrado entre a Classe, representada pelo **GESTOR**, e um ou mais Distribuidores, a fim de formalizar a contratação de tais Distribuidores e disciplinar os termos e condições aplicáveis a cada distribuição de Cotas.”*

“Suplementos”

*significa, em conjunto, o Suplemento das Cotas Seniores e o Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.”*

“Suplemento das Cotas Seniores”

*significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Seniores, conforme modelo constante do Anexo III do Regulamento.”*

“Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior”

*significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior, conforme modelo constante do Anexo III do Regulamento.”*

b) exclusão da definição de “Chamada de Capital”, que vigorou com os termos abaixo:

“Chamada de Capital”

*significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição.”*

c) alteração das definições de “Data de Pagamento” e “Resgate”, que passarão a vigorar com o seguinte conteúdo:

“Data de Pagamento”

*significa cada data fixada nos Suplementos para que sejam efetuados os pagamentos da Amortização das Cotas Seniores.”*

“Resgate”

*Significa o último pagamento de amortização de Cotas ou seu resgate por ocasião da liquidação antecipada da Classe, conforme disciplinado no Regulamento.”*

1.2) na Parte Geral:

a) inclusão do inciso xii no item 2.5, quanto às obrigações do gestor, passando a vigorar conforme segue:

**“2.5. Incluem-se entre as obrigações do GESTOR, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:**

(...)

(xii) a hipótese de recompra dos ativos deverá:

a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis revisar a documentação e diligências dos ativos, podendo solicitar sua recompra caso sejam identificadas inconformidades com os parâmetros pactuados;

b) caso o ativo não possa ser recomprado por outro elegível no prazo estipulado, a CONSULTORIA ESPECIALIZADA poderá adquirir o ativo para sua carteira própria, mediante acordo formalizado por aditivo contratual ou instrumento específico, com ciência da ADMINISTRADORA e dos cotistas; e

c) comunicar a ADMINISTRADORA e seus cotistas, conforme exigido pelo regulamento do Fundo e pela legislação aplicável.”

b) alteração do item 5.6.1, relativo à Assembleia Geral de Cotistas, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“5.6.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos cotistas subordinados presentes, respeitando o previsto no item anterior, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.”*

c) alteração do item 7.6, quanto às comunicações, passando a vigorar com os seguintes termos:

*“7.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.”*

**1.3) no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo (“Anexo I”):**

a) modificação do regime da classe única de cotas para “fechado”, alterando o item 1.1, passando a vigorar conforme segue:

*“1.1. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.”*

b) modificação da política de investimentos, alterando os itens 2.1 e 2.8, bem como adicionando a alínea “f” no item 2.10.3, que vigorarão com os termos abaixo:

*“2.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito oriundos de Precatórios Federais, inclusive de natureza alimentícia, que não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não, e cumulativamente, já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.”*

*“2.8. O Cedente poderá repassar através do instrumento de Cessão de Crédito os Direitos de Crédito, Precatórios Federais e Precatórios Estaduais com INSS como devedor diretamente ao **FUNDO**, desde que respeitada as condições e regras deste regulamento.”*

*“2.10.3. É vedado à esta Classe:*

*(..)*

*f) adquirir precatórios estaduais ou municipais, exceto Precatórios estaduais com o INSS como devedor.”*

**c)** alteração dos critérios de elegibilidade, incluindo os incisos iv a ix no item 3.1, bem como adicionando o subitem 3.1.1, passando a vigorar com a redação abaixo:

*“3.1. Todos e quaisquer Direitos de Crédito objeto deste regulamento a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:*

*(...)*

*(iv) os Precatórios devem ser originados por ações distribuídas nos Tribunais de Justiça, com o INSS ou a Previdência Social como devedor, pagos pelo Regime Geral de Precatórios dos Tribunais, com transferência de recursos da União, nos termos da Lei nº 8.213/1991 (Plano de Benefícios da Previdência Social);*

*(v) os Precatórios devem estar livres de qualquer impugnação judicial ou administrativa;*

*(vi) os Precatórios federais devem ter sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente;*

*(vii) os Precatórios estaduais com INSS como devedor devem estar registrados no Regime Geral de Precatórios dos Tribunais de Justiça, com verba própria proveniente da União;*

*(viii) os Precatórios devem estar inscritos na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou subsequente, desde que compatíveis com a meta de rentabilidade da Classe; e*

*(ix) todos os ativos adquiridos devem permitir rastreabilidade plena, em conformidade com a Lei nº 9.613/1998 (Prevenção à Lavagem de Dinheiro) e a Resolução BACEN nº 264/2022*

**3.1.1.** *Os ativos da carteira da Classe poderão ser recomprados, desde que respeitados os Critérios de Elegibilidade e o artigo 45 da Resolução CVM nº 175/2022.”*

**d)** alteração do capítulo referente às subclasses de cotas e subordinação, especialmente para alterar os itens 4.1, 4.3, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.8.1, “a” e “e”, 4.8.3, 4.9, “a”, 4.10 e 4.15, que vigorarão com os termos abaixo, além da exclusão dos subitens 4.8.9, 4.8.10, 4.8.11, 4.12.8, 4.12.9 e 4.12.10, que vigoraram conforme segue:

*“4.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente poderão ser resgatadas em virtude da amortização integral ou liquidação da Classe, conforme previsto neste Regulamento.”*

*“4.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das Cotas Seniores, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.”*

*“4.5. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de amortização e/ou pelo Índice Referencial aplicável, conforme previsto nos respectivos Suplementos.”*



H Σ M Σ R A

*“4.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento.”*

*“4.7. As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento. As Cotas Seniores serão emitidas em séries com Índices Referenciais e/ou prazos e condições de amortização distintos, conforme disciplinado nos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.”*

*“4.8. O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de Amortização.”*

*“4.8.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens, e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:*

*(a) têm prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto neste Regulamento;*

*(...)*

*(e) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.”*

*“4.8.3. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.”*

*“4.9. As Cotas Subordinadas Junior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:*

*(a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, observado o disposto neste Regulamento;”*

*“4.10. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.”*

*“4.15. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas, o **GESTOR** deliberará a emissão de tais Cotas Subordinadas, sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Geral, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente*



H Σ M Σ R A

*a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento da Subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida acima.”*

*“4.8.9. Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à ADMINISTRADORA, a partir de orientação prévia da GESTORA, suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.*

*4.8.10. A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.*

*4.8.11. A ADMINISTRADORA deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pela Classe.”*

*“4.12.8. Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à ADMINISTRADORA, a partir de orientação prévia da GESTORA, suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.*

*4.12.9. A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.*

*4.12.10. A ADMINISTRADORA deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pela Classe.”*

**e) reformulação completa do capítulo V, passando a ser nomeado “CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS” e vigorar com o seguinte e atual conteúdo:**

## **“CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

### *Emissão das Cotas*

**5.1.** *As Cotas poderão ser colocadas publicamente pela **ADMINISTRADORA** ou pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.*

**5.2.** *Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.*

**5.3.** *Fica a critério do **GESTOR** a emissão de Cotas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.*

#### Subscrição e Integralização das Cotas

**5.4.** *Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADOR** a alteração de seus dados cadastrais.*

**5.5.** *As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.*

**5.6.** *As Cotas Seniores deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, sendo vedada sua integralização em direito de crédito objeto deste contrato.*

**5.7.** *As Cotas Subordinadas Junior poderão ser integralizadas em Direitos de Crédito que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição e a todos os demais termos e condições deste Regulamento, conforme previsto no respectivo Suplemento.”*

f) reformulação integral do capítulo VI, passando a ser nomeado “CAPÍTULO VI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS” e a vigorar com os seguintes termos:

#### **“CAPÍTULO VI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

**6.1.** *Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, os pagamentos das Amortizações das Cotas Seniores e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de*

*pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.*

**6.1.1.** *Ressalvado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante a aprovação de 100% (cem por cento) dos cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior.*

**6.1.2.** *As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.*

**6.1.2.1.** *As Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, se houver aprovação nesse sentido em Assembleia Geral.*

**6.1.2.2.** *As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito adquiridos, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe.*

**6.1.3.** *A Amortização das Cotas Subordinadas Junior atingirá todas as Cotas Subordinadas Junior em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.*

**6.1.3.1.** *Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate e para as Cotas Subordinadas Junior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.*

**6.1.4.** *A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.”*

**g)** reformulação do inteiro teor do capítulo VII, quanto à negociação das cotas, que vigorará conforme abaixo:

## **“CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

**7.1.** *As Cotas poderão ser depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.*

**7.2.** Cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

**7.2.1.** A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

**7.2.2.** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

**7.2.3.** As Cotas podem ser transferidas mediante Termo de Cessão e Transferência devidamente formalizado pelo cotista cedente e pelo cotista cessionário e devidamente validado pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do item 7.2.4.

**7.2.4.** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela **ADMINISTRADORA** ou por instituição intermediária, em caso de distribuição por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor qualificado.”

**h)** inclusão da alínea “a” no inciso i do item 8.1, com a renumeração das alíneas seguintes, passando a vigorar com o conteúdo abaixo:

**“8.1.** A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Caso o **Patrimônio Líquido** da Classe se torne negativo, a **ADMINISTRADORA** deve:  
**(i)** imediatamente:  
a. não realizar amortização de quaisquer Cotas;”

**i)** modificação das taxas, com a alteração do item 1.5 e inclusão do item 1.6, com a renumeração dos itens seguintes, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:

**“10.5.** A Consultoria Especializada será remunerada mensalmente em até 5% (cinco por cento) sobre o volume de operações realizadas pela Classe no mês imediatamente anterior ao pagamento.

**10.6.** Não fazem parte desse cálculo da remuneração da Consultoria Especializada os valores referentes ao reembolso de custos com Cartório, outros emolumentos e demais custos operacionais suportados pela Consultoria, os quais devem ser reembolsados pela Classe, nos termos da cláusula 11.1, inciso iii, abaixo.”

j) inclusão de encargo da classe, incluindo o inciso iii no item 11.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“11.1 Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:*

*(...)*

*(iii) despesas referentes à originação dos créditos pela Consultora Especializada.”*

k) modificação da ordem de alocação dos recursos, alterando os incisos ii a v e incluindo o inciso vi no item 12.1, passando a vigorar com os termos abaixo:

*“12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.***

*(...)*

*(ii) Remuneração das Cotas Seniores;*

*(iii) Amortização das Cotas Seniores, desde que mantida a Subordinação, conforme cronograma constante do respectivo Suplemento, se houver, ou deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral;*

*(iv) Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, desde que mantida a Subordinação, ou deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral;*

*(v) aquisição de novos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em observância à Política de Investimento da Classe; e*

*(vi) pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, do Excesso de Subordinação após a amortização integral das Cotas da Classe, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta da Classe após a realização integral dos pagamentos dispostos nos itens “(i)” a “(viii)” acima.”*

l) exclusão do inciso v, com a renumeração dos incisos seguintes, do item 14.2, que vigorou conforme abaixo, quanto à Assembleia Especial de Cotistas:

*“14.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:*

*(...)*

*(v) a emissão de novas cotas observado o disposto na Cláusula;”*

m) inclusão do inciso v no item 15.1 e do subitem 15.1.1, além da alteração do item 15.2, relativos aos eventos de avaliação, passando a vigorar com a redação abaixo:

*“15.1. Será considerado Evento de Avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos:*

*(...)*

(v) venda da empresa da Consultora Especializada ou saída do Sr. Mario Kendy Miyasaki da estrutura da Consultora Especializada.”

**15.1.1** A hipótese do item 15.1, inciso (v), o **GESTOR** fará o acompanhamento e avisará a **ADMINISTRADORA** no caso de ocorrência do evento.

**15.2.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será a **ADMINISTRADORA** deverá, (i) imediatamente, suspender os procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito e, se aplicável, de amortização de Cotas; (ii) em até 5 (cinco) dias contados da ocorrência ou da identificação da ocorrência do referido Evento de Avaliação, convocar Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (a) pela continuidade de Classe, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que serão observados as regras e os procedimentos descritos no Capítulo XVI abaixo.”

n) alteração do inciso iii do subitem 16.2.3, bem como do item 16.4, quanto à liquidação da classe, que vigorarão com o conteúdo que segue:

**“16.2.3.** Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:  
(...)

(iii) nesse caso, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem: (a) pagamento de despesas e encargos; (b) amortização das Cotas Seniores; (c) amortização das Cotas Subordinadas Junior.”

**“16.4.** Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA**, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.”

o) modificação dos fatores de risco, alterando os itens 17.1.4, 17.1.8, 17.1.10 e 17.1.13, que vigorarão com o conteúdo abaixo, bem como excluindo os itens 17.1.26, 17.1.27 e 17.1.28, que vigoraram conforme segue, com a consequente renumeração dos itens seguintes:



H Σ M Σ R A

**“17.1.4. Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito.** Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.”

**“17.1.8 Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização de suas Cotas.”

**“17.1.10 Classe Fechada – Risco de Liquidez.** A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido neste Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.”

**“17.1.13. Amortização e Resgate condicionado das Cotas.** As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou do Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou do Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a **ADMINISTRADORA** quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou os Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA** e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de

*amortizações e /ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.”*

**“17.1.26. Resgate das Cotas –** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e/ou a Gestora, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a Gestora como a Administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Gestora, a Administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**17.1.27. Resgate Condicionado –** As principais fontes de recursos disponíveis ao Fundo para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.

**17.1.28. Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios -** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.”

**1.3)** inclusão do Anexo III ao Regulamento, quanto aos Modelos de Suplemento, passando a vigorar conforme o Anexo I à presente Ata.

**(2)** Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

**(3)** Emissão da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da 1ª Série”), nominativas e escriturais, no montante de 8.000 (oito mil) Cotas Seniores da 1ª Série, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data



H Σ M Σ R A

de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), devendo, nas demais subscrições e integralizações realizadas em data diversa da data de subscrição inicial, ser utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, a serem subscritas e integralizadas por investidores profissionais, conforme disposto no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), por meio de oferta pública com rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), conforme respectivo Suplemento informado no Anexo II deste instrumento.

As cotas serão distribuídas pela Administradora, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160.

**(4)** Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Andressa Navarrete Aio

Secretária: \_\_\_\_\_  
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO  
HOMMA PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF 57.660.538/0001-40**



H Σ M Σ R A

**ANEXO II**

**SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO  
HOMMA PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF 57.660.538/0001-40**

**SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE  
COTAS DO HOMMA PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF 57.660.538/0001-40**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 1ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da 1ª Série”) emitida nos termos do regulamento HOMMA PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 57.660.538/0001-40, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01.

2. **Público alvo:** investidores profissionais.

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 8.000 (oito mil) Cotas Seniores da 1ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da 1ª Série.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da 1ª Série é de 60 (sessenta) meses, contados da data da primeira integralização. O prazo poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia, por mais 24 (vinte e quatro meses), totalizando 84 (oitenta e quatro) meses, contados da data da primeira integralização.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima, em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Benchmark das Cotas:** As Cotas Seniores da 1ª Série possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a taxa média diária do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", acrescidas de um spread de 4,0% a.a. (quatro por cento), expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”).

5.1 O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Subclasse assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Não haverá amortizações programadas.

**7. Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

**8. Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, em Rito Automático.

8.1 As Cotas Seniores da 1ª Série poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

**9. Distribuidor:** Será a **ADMINISTRADORA**.

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 1ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

Curitiba, 27 de maio de 2025

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**